PROJETO DE LEI Nº 444/17

Institui o "Passe Livre" no transporte coletivo urbano e metropolitano nos dias de eleições municipais, estaduais e federais na cidade de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído na cidade de Salvador o "Passe Livre" no transporte coletivo nos dias de eleições municipais, estaduais e federais, com o objetivo de tornar gratuito o transporte coletivo urbano e metropolitano no dia de eleições.

Parágrafo Único – A gratuidade a que se refere o caput independe da idade e da renda do passageiro.

Art. 2º. O Prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O Estado Democrático de Direito alberga em sua essência toda a possibilidade de auferir a cidadania que o brasileiro necessita, cabendo aos poderes públicos, a implementação de medidas para que esta cidadania subsidie a paz social.

Sabendo que o voto é obrigatório, por força constitucional, não podendo o cidadão desvencilhar-se de cumprir com seu dever, nada mais justo que o Estado propiciar condições para que o cumprimento desse dever patriota seja facilitado.

Haja vista não constituir redução de receita para o município, poderá ser implementada ação que visa tornar gratuito o transporte coletivo urbano nos dias de eleições municipais, estaduais e federais.

Pelo exposto, entende-se razoável ajudar o cidadão que sobrevive com parcos recursos e que prioriza seus gastos com alimentos para sua subsistência e de sua família, que, mesmo que pareça para alguns um pífio

valor de passagem, para estes pobres na essência da palavra, tal valor faz uma grande diferença.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.

ROGÉRIA SANTOS